

CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE UNIBRAS GAMA

RESOLUÇÃO Nº 6/2025

Dispõe sobre a cobrança de taxa de segunda chamada de provas.

O Presidente do Conselho Superior da Faculdade Unibras Gama, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Centro-oeste, com base nas competências estabelecidas no Regimento Interno da IES, resolve:

Art. 1º O(a) acadêmico(a) que não comparecer às aplicações de provas das disciplinas ofertadas na modalidade presencial terá direito à prova de segunda chamada mediante apresentação de requerimento acompanhado de justificativa e pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo único. Estará habilitado(a) a requerer isenção do pagamento da referida taxa o(a) acadêmico(a) que comprovar mediante apresentação de documentação comprobatória estar impedido de realizar a prova em face de doença infectocontagiosa (atestado médico), Falecimento de familiar até primeiro grau (certidão de óbito), nascimento de filho (certidão de nascimento) e nos casos previstos no Decreto-Lei nº 715/69 e Decreto nº 85.587/80.

Art. 2º O requerimento para a realização da prova de segunda chamada deverá ser formalizado exclusivamente por meio do sistema Lyceum, no prazo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Ao acadêmico que não prestar a prova na primeira chamada e, em tempo hábil, não solicitar a prova de segunda chamada não caberá recurso para uma nova avaliação.

Art. 3º O requerimento deverá conter os dados de identificação do(a) acadêmico(a), a disciplina da prova para a qual se está requerendo a segunda



chamada, a data da realização da primeira chamada da prova e a justificativa por não a ter realizado, além dos documentos comprobatórios.

Art. 4º Os casos omissos nesta resolução serão avaliados pela coordenação de curso e pela direção Geral da Faculdade Unibras Gama..

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 9 de dezembro de 2025

Thales José Salomão Belém de Souza
Presidente